



Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

Maio de 2024

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01

Data: 2024.05.03



Ficha técnica

Título

Manual de Gestão e Avaliação do Risco

Editor

Direção Geral da Educação

Responsável

Diretor-Geral

Endereço

Avenida 24 de Julho, 140

1399-025 LISBOA

(+351) 213 934 500

dge@dge.mec.pt

www.dge.mec.pt

Data de edição

05/2024

Tabela de controlo de versões

Versão	Data de aprovação	Conteúdo da revisão
N.º 1	2024-05-03	Redação da versão inicial

Aprovações

Verificado por: Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral

Aprovado por: Diretor-Geral



Índice

Siglas e abreviaturas.....	4
1. Enquadramento.....	5
2. Âmbito e objetivos	5
3. Estrutura organizacional.....	6
3.1 Atribuições.....	6
3.2 Organograma.....	8
3.3 Princípio de Segregação de Funções	12
4. Conceitos.....	13
4.1 Risco	13
4.2 Irregularidade	13
4.3 Fraude.....	13
4.4 Corrupção.....	15
4.5 Crimes conexos.....	16
4.6 Conflito de interesses	18
5. Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude.....	19
5.1 Tratamento de denúncias.....	19
6. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas.....	21
7. Metodologia de avaliação do risco	22
7.1 No âmbito de projetos financiados pela União Europeia	23
8. Equipa de avaliação.....	25
9. Avaliação e monitorização	26
10. Divulgação do manual e do relatório de avaliação.....	27

Siglas e abreviaturas

CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comissão Europeia
DGE	Direção-Geral da Educação
DL	Decreto-Lei
EM	Estados Membros
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
PPR	Plano de Prevenção de Riscos
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
SCI	Sistema de Controlo Interno
UE	União Europeia
TdC	Tribunal de contas

1. Enquadramento

O presente Manual de Gestão e Avaliação do Risco da Direção-Geral da Educação (DGE), constitui um instrumento integrante do sistema de controlo interno (SCI), contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflito de interesses, que inclui informação sobre a metodologia de avaliação de risco de fraude e de reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.

2. Âmbito e objetivos

O presente Manual aplica-se a toda a DGE, independentemente da função desempenhada, posição hierárquica ou vínculo.

Pretende-se, aqui, plasmar a metodologia aplicada na gestão e avaliação do risco de fraude e outras irregularidades; para tal, os conceitos e linhas estratégicas identificados são os seguintes:

- Definição de irregularidade, fraude e corrupção;
- Orientações sobre os requisitos mínimos para medidas antifraude eficazes e proporcionais: política-antifraude; prevenção; deteção, correção e reporte;
- Autoavaliação do risco de fraude¹; inclui o instrumento de avaliação do risco, composição e competências da equipa de avaliação, frequência da autoavaliação, atribuição de responsabilidades e a ferramenta de avaliação do risco de fraude.

Assim, estabelece-se que o presente Manual tem como objetivos:

1. Apresentação da metodologia de avaliação do risco de fraude;
2. Identificação dos riscos de fraude relativamente a cada área de risco;

¹ *Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014).*

3. Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência, (tais como, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na contratação pública e na concessão de benefícios públicos, nomeação de júris diferenciados para cada procedimento concursal, programação de ações de formação adequada);
4. Elaboração de um relatório anual de avaliação do risco de fraude;
5. Reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.

Pretende-se que a DGE adote mecanismos que garantam uma avaliação do risco de fraude proactiva, estruturada e orientada.

3. Estrutura organizacional

A Direção-Geral da Educação é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

Trata-se do organismo responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar e de apoio técnico à sua formulação, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos.

3.1 Atribuições

Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, a DGE tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhando e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas e exames.

O n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a DGE prossegue as seguintes atribuições:

- a. Desenvolver os currículos e os programas das disciplinas, as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares, bem como propor a respetiva revisão em coerência com os objetivos do sistema educativo;
- b. Desenvolver o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo medidas de reorganização;
- c. Coordenar a planificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- d. Estabelecer as normas para o processo de classificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como as referentes à reapreciação e reclamação das mesmas provas;
- e. Promover os mecanismos de apoio à prestação de provas finais e de exame por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;
- f. Promover a investigação e os estudos técnicos, nomeadamente estudos de acompanhamento e avaliação, no âmbito do desenvolvimento curricular;
- g. Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para as atividades da educação pré-escolar e escolar, abrangendo as suas modalidades de educação especial e de ensino à distância, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e de ensino do português no estrangeiro, em articulação com o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela gestão da respetiva rede;
- h. Conceber, coordenar e acompanhar o desenvolvimento, em termos pedagógicos e didáticos, da educação artística;

- i. Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para a promoção do sucesso e prevenção do abandono escolar e para as atividades de enriquecimento curricular e do desporto escolar;
- j. Conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas no âmbito da implementação e acompanhamento de respostas de educação especial e de apoio educativo;
- k. Identificar as necessidades de material didático, incluindo manuais escolares, e assegurar as condições para a respetiva avaliação e certificação;
- l. Contribuir para o planeamento das necessidades de formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em articulação com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a Direção-Geral da Administração Escolar;
- m. Revogado pela alínea a) do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro;
- n. Assegurar na sua área de atuação as relações internacionais, sem prejuízo da coordenação exercida pela SG e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como promover a cooperação internacional.

3.2 Organograma

De acordo com a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, a DGE tem uma estrutura interna mista, composta por cinco unidades orgânicas nucleares, dirigidas por diretores de serviços, detentores de cargos de direção intermédia de 1.º grau, sete unidades orgânicas flexíveis, com o nível orgânico de divisões, e três equipas multidisciplinares. A sua estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, flexíveis e matriciais encontram-se previstas na Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, conjugadas com o Despacho n.º 13608/2012, na sua redação atual, e pode ser consultada no seguinte organograma:

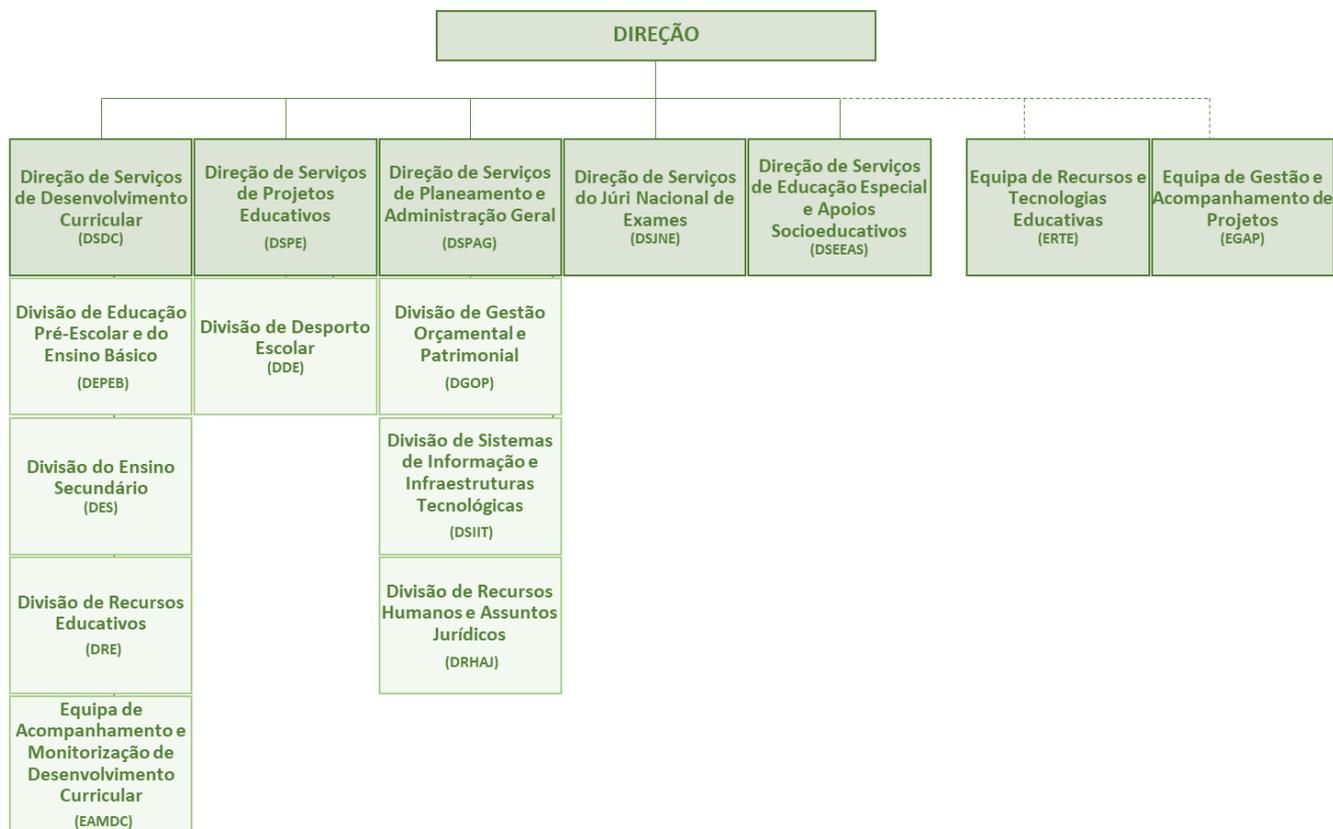


Figura 1 -Organograma DGE

Acresce referir que a DGE presta apoio logístico e financeiro a três estruturas externas que não dispõem de estrutura orgânica própria: Gabinete Coordenador da Rede das Bibliotecas Escolares (RBE), criado pelo Despacho Conjunto n.º 872/2001, dos Ministérios da Educação e da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 18 de setembro; Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 70, de 11 de abril, e Plano Nacional Leitura 2017-2027 (PNL2027), previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 65, de 31 de março.

Apenas algumas unidades orgânicas estão envolvidas diretamente na aplicação e gestão dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como pode ser consultado no seguinte organograma:

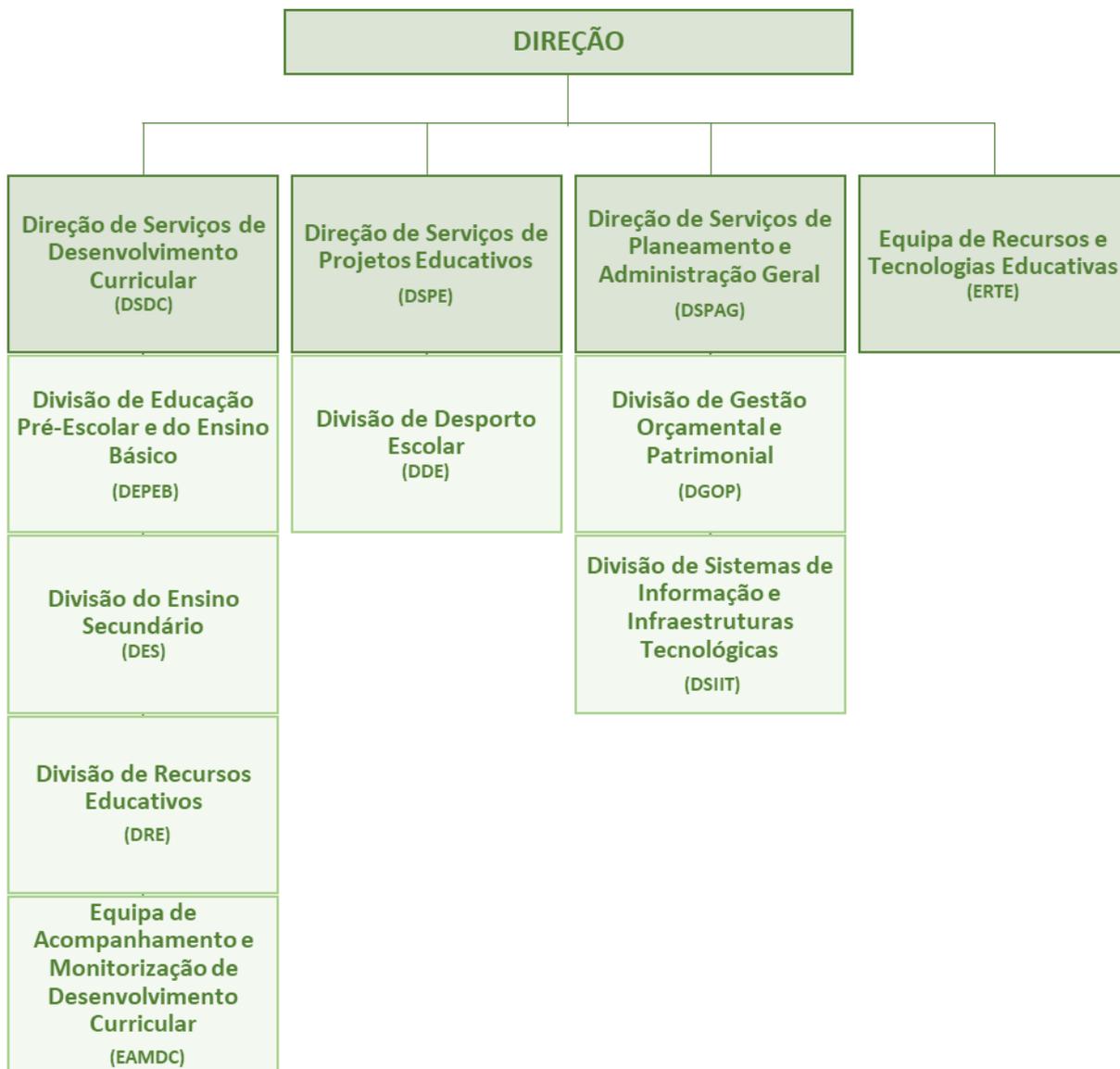


Figura 2 – Organograma das áreas orgânicas da DGE envolvidas na gestão e aplicação dos fundos PRR

Cada unidade orgânica tem uma função própria (que pode ser semelhante a outras unidades orgânicas) no âmbito da aplicação e gestão dos fundos do PRR:

Área	Função
Direção	<ul style="list-style-type: none"> › Aprovação do Júri › Aprovação das peças do procedimento › Decisão de contratar › Decisão de autorização da despesa › Adjudicação do contrato › Aprovação da minuta do contrato › Outorga do contrato › Autorização dos pagamentos
Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico (DEPEB), Divisão do Ensino Secundário (DES), Divisão de Recursos Educativos (DRE), Equipa de Acompanhamento e Monitorização de Desenvolvimento Curricular (EAMDC), Divisão de Desporto Escolar (DDE), Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE)	<ul style="list-style-type: none"> › Escolha do projeto › Estabelecimento das especificações técnicas › Proposta de Júri do procedimento › Proposta de Gestor de Contrato › Execução do contrato › Validação de faturas

Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial (DGOP)	<ul style="list-style-type: none">› Elaboração das peças do procedimento› Obtenção de autorizações prévias à decisão de contratar› Escolha do tipo de procedimento pré-contratual› Cabimento orçamental› Verificação do duplo financiamento› Tramitação de todo o procedimento pré-contratual› Submissão a parecer prévio do TdC (quando aplicável)› Elaboração do contrato› Elaboração do pedido de autorização de pagamento do contrato› Emissão dos meios de pagamento
Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas (DSIIT)	<ul style="list-style-type: none">› Validação de especificações técnicas na componente informática dos projetos

3.3 Princípio de Segregação de Funções

A segregação de funções é um elemento essencial da prevenção de riscos de fraude que assenta no princípio básico da partilha de responsabilidades e na distribuição, por diversos atores, das funções críticas, como sejam as compras públicas, a contratação de investimentos, a sua execução e o controlo e reporte.

Seguindo o princípio base de que “quem faz não controla”, estamos a mitigar a probabilidade de ocorrência de situações passíveis de censura e quiçá de criminalização. Por outro lado, ao introduzirem-se mais atores no processo, reduz-se a probabilidade de conivência entre os envolvidos, e os efeitos nefastos de tal comportamento.

Os investimentos incluídos no perímetro do PRR, mas não só, convocam a necessidade da adoção do princípio da segregação de funções reduzindo o risco de fraudes, irregularidades e erros, bem como de conflitos de interesses.

4. Conceitos

Para efeitos da elaboração deste Manual foram considerados os seguintes conceitos de “Risco”, “Irregularidade”, “Fraude”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”, tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações de organismos nacionais²:

4.1 Risco

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

4.2 Irregularidade

Qualquer violação de uma disposição de direito nacional e/ou comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios, quer por uma despesa indevida.

4.3 Fraude

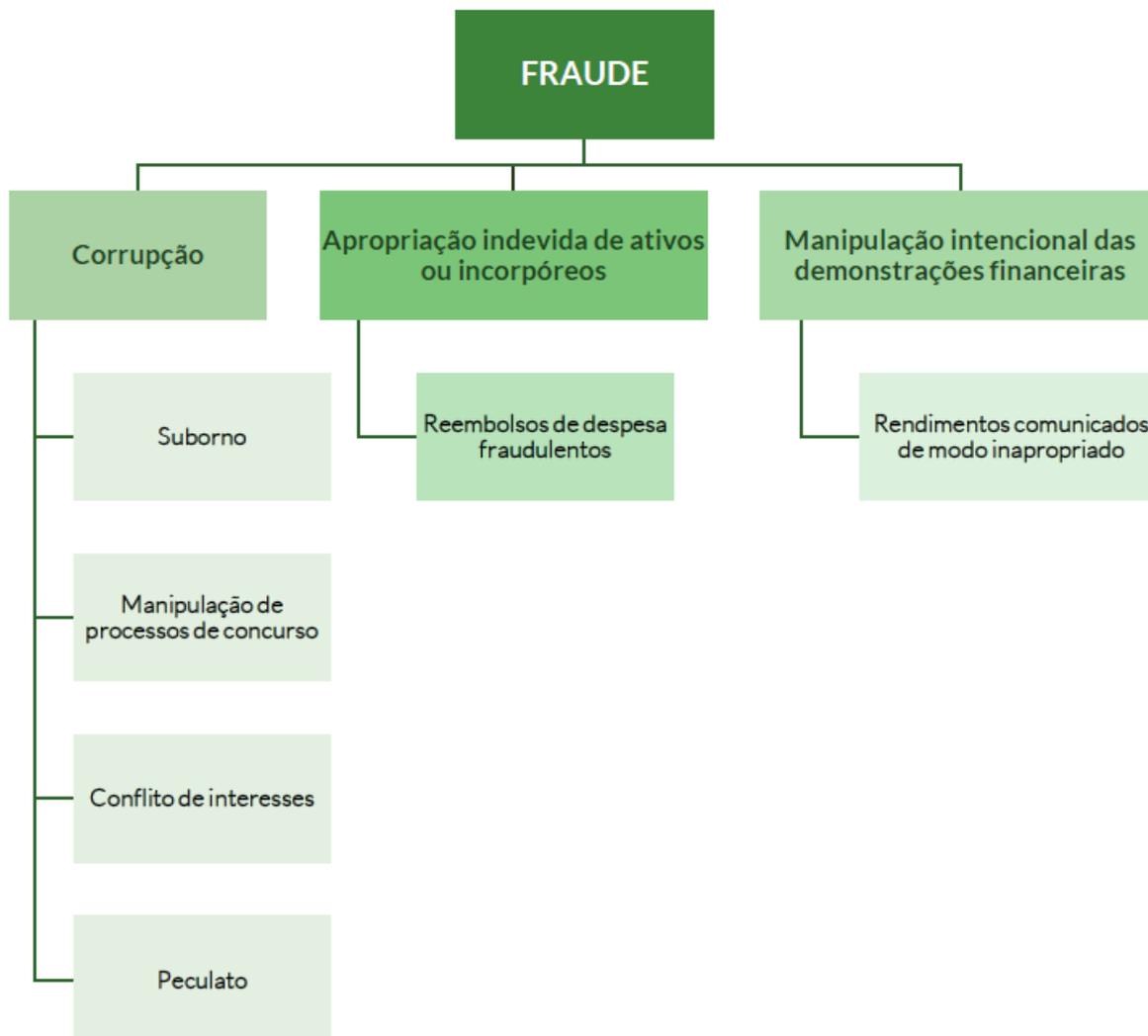
Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;

² Nomeadamente, no Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18.12.1995, Tratado da União Europeia e Conselho de Prevenção da Corrupção.

- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

O carácter intencional imputável ao agente que pratica o ato ou a omissão é o que distingue o conceito de “Fraude” de “Irregularidade”. Existem três tipos de fraude:



A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. A corrupção pode ser:

- Passiva: o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio

ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias:

- Ativa: o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

4.4 Corrupção

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A corrupção pode ser:

- Passiva: o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros do Estado e da União Europeia (UE);
- Ativa: o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros do Estado e da UE.

À semelhança da fraude, a corrupção pode ser ter uma forma passiva ou ativa (*ver acima*).

Saliente-se que a Comissão Europeia (CE) tem vindo a adotar a definição que consta do programa global de luta contra a corrupção das Nações Unidas: “o abuso de poder em benefício pessoal”.

4.5 Crimes conexos



Tráfico de influências

Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Peculato

Em razão do cargo, o trabalhador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem.

Concussão

É o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Suborno

É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Participação económica em negócio

Preenche o crime de participação económica em negócio o trabalhador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.

Abuso de Poder

É o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

4.6 Conflito de interesses

Em relação à definição de conceitos, é crucial estabelecer o que se entende por "conflito de interesses". Segundo o artigo 61 do Regulamento Financeiro³, existe um conflito de interesses quando a "capacidade de um agente financeiro, ou de qualquer outra pessoa envolvida na gestão financeira, de desempenhar as suas funções de maneira imparcial e objetiva" é afetada por questões relacionadas com relações familiares, da vida emocional, afinidades políticas ou nacionais, interesses económicos ou qualquer outro tipo de interesse pessoal direto ou indireto.

Na execução das suas tarefas, os trabalhadores da DGE devem assegurar que não se participem em processos de decisão nos quais entidades com as quais tenham colaborado, ou com as quais tenham laços de parentesco ou outros tipos de conexões, estejam envolvidas direta ou indiretamente. É imperativo que os trabalhadores da DGE não realizem atividades externas que possam interferir com as suas responsabilidades e obrigações, evitando assim entrar em qualquer forma de conflito de interesses que possa comprometer a integridade e a precisão das decisões administrativas, ou que possa levar à presunção de existência de imparcialidade da sua atuação, no exercício das suas atividades.

Neste contexto, cada dirigente e trabalhador envolvido em procedimentos, quer de contratação pública, quer de financiamento público, assinará uma declaração de ausência de conflito de interesses que será revista sempre que se justificar.

Caso surja uma situação que possa configurar um conflito de interesses, os trabalhadores da DGE devem declarar-se impedidos e comunicar tal situação ao seu superior, conforme estipulado no Código de Ética e Conduta.

³ Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18.07.2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflito de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).

5. Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude

Para uma adequada gestão e prevenção de potenciais riscos de fraude, a DGE elaborou e adotou diversos instrumentos de mitigação de riscos, decorrentes de exigências legais nacionais e comunitárias.

Enquanto beneficiária final do PRR, a DGE é obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados em:

- › Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- › Código de Conduta e Ética;
- › Declaração de Política Antifraude;
- › Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- › Canal de denúncias.

Este quadro de instrumentos permite considerar que a DGE dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de fraude garantindo ao PRR um nível tolerável de exposição ao risco.

5.1 Tratamento de denúncias

De acordo com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)⁴, a DGE tem a obrigação de dispor de um canal de denúncias internas e de implementar procedimentos quanto à receção, registo, tratamento de decisão de denúncias, designadamente, por suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, apresentadas por pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas e por dirigentes, trabalhadores e trabalhadores da DGE.

⁴ Aprovado em anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 29/12

Todas as denúncias apresentadas à DGE, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas, serão alvo de tratamento, conforme estabelece nomeadamente o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações⁵.

Adicionalmente, é de a responsabilidade da DGE garantir que o tratamento das denúncias rececionadas é centralizado num serviço próprio, e que a sua análise, apuramento dos factos e elaboração de uma proposta fundamentada de decisão é submetida ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), o Diretor-Geral da DGE.

Se do tratamento de uma denúncia resultar a constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude no âmbito de projetos com financiamento europeu, são adotados os procedimentos comuns inerentes à respetiva comunicação à Comissão Europeia e, sendo os factos alegados em denúncia suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, serão sempre objeto de participação ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Europeia.

As conclusões e recomendações decorrentes do tratamento das denúncias - quando as houver e quando for pertinente - são integradas na avaliação de risco.

Para situações informadas por trabalhadores da DGE, os elementos devem informar o superior hierárquico através do modelo “Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude”, a que a DGE tem a obrigação de disponibilizar no seu Código de Ética e Conduta, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, designadamente, por beneficiários dos fundos, diretos, intermediários ou finais, ou de trabalhador da DGE, sem tal prejudicar que, concomitantemente, possam informar outras entidades da factualidade em causa.

⁵ Previsto na Lei n.º 93/2021 de 20/12

6. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas

A CE, através do documento *“Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures”* – EGESIF 14-0021-00, de 16/06, identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos Estados Membro (EM), um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação:

Processo	Riscos
Execução e verificação de operações	<p>Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos por beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conflito de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais; • A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência; • Manipulação de procedimentos concursais; • Concertação de proposta; • Preços (orçamentos) inadequados; • Manipulação dos orçamentos e da faturação; • Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos; • Alterações contratuais. <p>Riscos com a seleção e análise de candidaturas geridas pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conflito de interesses dos dirigentes e trabalhadores com responsabilidades pela análise de candidaturas; • Falsas declarações prestadas pelos candidatos; • Duplo financiamento.

Procedimentos de contratação pública	<ul style="list-style-type: none">• Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais dos dirigentes e trabalhadores;• A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência;• Manipulação de procedimentos concursais;• Concertação de propostas;• Preços (orçamentos) inadequados;• Manipulação dos orçamentos e da faturação;• Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos;• Alterações contratuais.
--------------------------------------	---

Sendo a DGE entidade beneficiária por execução final de projetos financiados pela UE, institui mecanismos de controlo e prevenção da fraude nestes três processos para mitigar os riscos identificados, quer internamente, quer junto dos beneficiários.

Além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a DGE, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificados e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

Face a eventuais impactos, decorrentes nomeadamente da atual conjuntura nacional e internacional, a DGE implementa um conjunto de controlos internos e poderá emitir recomendações aos beneficiários que visem a mitigação dos riscos, face à identificação de situações que, pela sua maior criticidade, devam ser objeto de implementação de medidas de correção que se revelem mais adequadas.

7. Metodologia de avaliação do risco

A avaliação do risco tem como finalidade apoiar a tomada de decisões, com base nos resultados da análise de risco e definir opções de tratamento do risco. A matriz de risco é elaborada tendo por base uma metodologia específica e revista ciclicamente ou sempre que se mostre necessário.

A gestão do risco identifica e previne atempadamente as áreas e factos com potencial danoso na organização, através de uma metodologia disciplinada em várias fases:

- Identificação e definição do risco – reconhecimento e classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão incluindo riscos de corrupção e de natureza similar;
- Análise do risco – compreensão da natureza do risco e das suas características e prossecução da respetiva classificação segundo critérios de probabilidade e de gravidade da ocorrência, estabelecendo conjuntos de critérios, medidas e ações, distribuídos por tipos, consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais.
- Avaliação e graduação do risco – atribuição, a cada risco identificado, de uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência, divididos por tipos consoante as consequências, sejam estratégicas ou operacionais, comparando os resultados da análise com os critérios de risco estabelecidos para determinar a implementação de medidas ou ações suplementares. Os riscos são identificados segundo uma escala de risco – elevado, médio e baixo – em função destas duas variáveis: probabilidade e impacto da ocorrência.
- Adaptação da organização – introdução de ações de melhoria, consubstanciadas em novos controlos que se mostrem necessários.

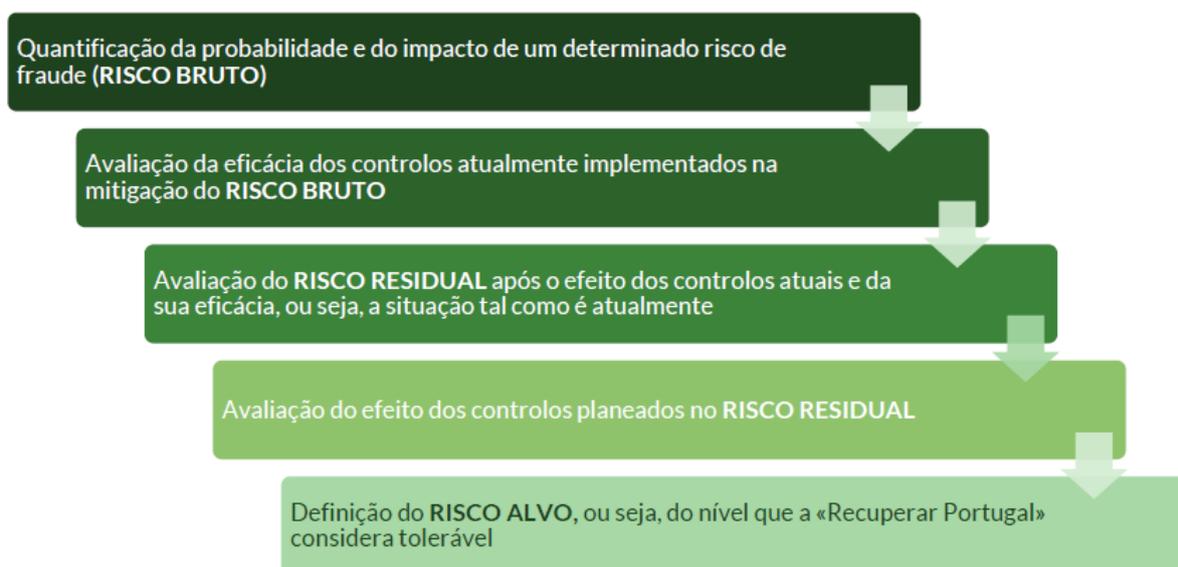
Desta forma, cada risco é avaliado e estimado numa matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação, e classificado como elevado, moderado ou fraco, sendo geralmente atribuída, respetivamente, a cor vermelha, amarela ou verde.

A avaliação do risco tem como finalidade apoiar a tomada de decisões, com base nos resultados da análise de risco e definir opções de tratamento do mesmo.

7.1 No âmbito de projetos financiados pela União Europeia

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a DGE pretende recorrer à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela Comissão

Europeia na sua orientação “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas”, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:



Para cada um dos riscos específicos, o objetivo consiste em avaliar o risco «bruto» de ocorrência de cenários de fraude específicos e, posteriormente, identificar e avaliar a eficácia dos controlos já existentes para atenuar a ocorrência destes riscos de fraude ou garantir que não passam despercebidos. O resultado será um risco atual «residual» que deverá conduzir a um plano de ação interno a aplicar quando o risco residual for significativo ou crítico, a fim de melhorar os controlos e reduzir ainda mais a exposição da DGE a consequências negativas, ou seja, implementar quaisquer medidas antifraude eficazes e proporcionadas adicionais, conforme necessário.

Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da ferramenta em causa, a equipa responsável pela avaliação do risco, procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco.

São adotados, com as necessárias adaptações, os mapas de detalhe de cada etapa da metodologia enunciada constantes do Anexo I, do Manual de Gestão do Risco, da Estrutura de Missão Recuperar Portugal⁶ (EMRP).

A ferramenta de autoavaliação de risco que irá suportar a aplicação desta metodologia pela DGE no que aos beneficiários diz respeito consta do Anexo II do Manual de Gestão do Risco da EMRP⁷, com as adaptações tidas por convenientes.

Todo o processo de avaliação deve ser documentado, permitindo, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

8. Equipa de avaliação

Cabe à equipa de avaliação desencadear o processo de avaliação de risco de fraude, elaborar o relatório de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais. A equipa será constituída por um representante de cada direção de serviços, um representante por cada equipa multidisciplinar que estejam na dependência direta da Direção da DGE, um representante da Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos e um representante da Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas, como pode ser consultado na seguinte tabela:

EQUIPAS	Nº DE REPRESENTANTES
Direção de Serviços do Júri Nacional de Exames (DSJNE)	1
Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC)	1
Direção de Serviços de Educação Especial e Apoios Socioeducativos (DSEEAS)	1
Direção de Serviços de Projetos Educativos (DSPE)	1
Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral (DSPAG)	1

⁶ [Anexo I do Manual de Gestão do Risco](#), da Estrutura de Missão Recuperar Portugal

⁷ [Anexo II do Manual de Gestão do Risco](#), da Estrutura de Missão Recuperar Portugal

Equipa de Gestão e Acompanhamento de Projetos (EGAP)	1
Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE)	1
Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DRHAJ)	1
Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas (DSIIT)	1
TOTAL	9

A identificação nominativa dos representantes de cada área constará de uma informação interna aprovada pela Direção da DGE, para cada uma das avaliações a realizar no âmbito do presente Manual.

9. Avaliação e monitorização

O Manual em apreço, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar anualmente ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo interno, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas, o qual é objeto de adequada supervisão e aprovação pelo Diretor-Geral.

Das conclusões obtidas destaca-se a obrigatoriedade de constar a apreciação sobre a necessidade, ou não, da revisão do Manual.

Ocorrendo a revisão, o Manual atualizado é então remetido para aprovação do Diretor-Geral da DGE e posteriormente divulgado nos termos definidos no ponto 10.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo da sua implementação.

Cabe à equipa de avaliação desencadear o processo de avaliação de risco de fraude, elaborar o relatório de avaliação, o qual é subscrito por todos os membros da equipa de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais.

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01

Data: 2024.05.03



10. Divulgação do manual e do relatório de avaliação

Compete à equipa de avaliação a divulgação do presente Manual junto dos trabalhadores da DGE, bem como a divulgação dos resultados da aplicação da metodologia, ou seja, o relatório de autoavaliação anual, após aprovação pelo Diretor Geral.

11. Anexos

11.1. Autoavaliação de riscos

11.1.1. Seleção de candidatos

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T)]	O risco é interno (endógeno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	O risco é relevante para a sua Autoridade de Gestão?	Se a resposta é NÃO, justifique
SR1	Conflitos de interesse no comité de avaliação	Os membros da AG no comité de avaliação influenciam intencionalmente a avaliação e a seleção dos candidatos para favorecer alguns dentre eles, avaliando de modo mais favorável as suas candidaturas ou exercendo pressão sobre outros membros do comité	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Endógeno/Colusão	N	Não aplicável uma vez que a DGE não é considerada Autoridade de Gestão (AG), mas sim Beneficiária Final (BF). A DGE não promoveu candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.
SR2	Falsas declarações dos candidatos	Os candidatos fazem falsas declarações na candidatura, conduzindo o comité de avaliação a crer que cumprem os critérios de elegibilidade genéricos e específicos para vencer o processo de candidatura	Beneficiários	Exógeno	N	Não aplicável uma vez que a DGE não é considerada Autoridade de Gestão (AG), mas sim Beneficiária Final (BF). A DGE não promoveu candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.
SR3	Financiamento duplo	Uma organização candidata-se ao financiamento do mesmo projeto por vários fundos da UE e/ou dos Estados-Membros, sem declarar essas várias candidaturas	Beneficiários	Exógeno	N	Não aplicável uma vez que a DGE não é considerada Autoridade de Gestão (AG), mas sim Beneficiária Final (BF). A DGE não promoveu candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

11.1.1.1. SR1 – Conflitos de interesse no comité de avaliação

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
SR1	Conflitos de interesse no comité de avaliação	Os membros da AG no comité de avaliação influenciam intencionalmente a avaliação e a seleção dos candidatos para favorecer um determinado candidato, avaliando de modo mais favorável a sua candidatura ou exercendo pressão sobre outros membros do painel	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Endógeno/Colusão

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01
Data: 2024.05.03



Nota: Não aplicável uma vez que a DGE não é considerada Autoridade de Gestão (AG), mas sim Beneficiária Final (BF). A DGE não promoveu candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
0		0	SC 1.1	O comité de avaliação é preenchido rotativamente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para a participação em cada comité de avaliação.						0	0	0
			SC 1.2	A AG dispõe de um painel secundário que revê uma amostra das decisões tomadas pelo painel de avaliação preliminar.								
			SC 1.3	A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação.								
			SC 1.4	A AG organiza regularmente cursos de formação sobre ética e integridade destinados a todo o pessoal.								
			SC 1.5	A AG garante que o seu pessoal está ciente das consequências da participação em atividades que possam colocar a sua integridade em causa, bem como das decorrentes de pequenos delitos específicos.								
			SC 1.6	Todos os comités à apresentação de candidaturas devem ser publicados.								
			SC 1.7	Todas as candidaturas devem ser registadas e avaliadas de acordo com os critérios aplicáveis.								
			SC 1.8	Todas as decisões sobre a aceitação/rejeição das candidaturas devem ser comunicadas aos candidatos.								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
0	0	0						0	0	0

11.1.1.2. SR2 – Falsas declarações de candidatos

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
SR2	Falsas declarações dos candidatos	Os candidatos fazem falsas declarações na candidatura, conduzindo o comité de avaliação a crer que cumprem os critérios de elegibilidade genéricos e específicos para vencer o processo de candidatura	Beneficiários	Exógeno

Nota: Não aplicável uma vez que a DGE não é considerada Autoridade de Gestão (AG), mas sim Beneficiária Final (BF). A DGE não promoveu candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01
Data: 2024.05.03



RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
0	0	0	SC 2.1	O exame analítico que a AG realiza às candidaturas de projetos inclui a verificação independente de todos os documentos de apoio						0	0	0
			SC 2.2	O exame analítico da AG recorre ao conhecimento prévio do beneficiário para tomar uma decisão informada quanto à veracidade das declarações e informações apresentadas.								
			SC 2.3	O exame analítico da AG recorre ao conhecimento de anteriores candidaturas fraudulentas e de outras práticas fraudulentas.								
			SC 2.X	Inserir descrição dos controlos adicionais								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
0	0	0						0	0	0	

11.1.1.3. SR3 – Financiamento duplo

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
SR3	Financiamento duplo	Uma organização candidata-se ao financiamento do mesmo projeto por vários fundos da UE e/ou dos Estados-Membros, sem declarar essas várias candidaturas	Beneficiários	Exógeno

Nota: Não aplicável uma vez que a DGE não é considerada Autoridade de Gestão (AG), mas sim Beneficiária Final (BF). A DGE não promoveu candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
		0	SC 3.1	O exame analítico da AG inclui o cruzamento da informação com as entidades nacionais que administram outros fundos e ainda com outros Estados-Membros beneficiários.						0	0	0
			SC 3.X	Inserir descrição dos controlos adicionais...								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
0	0	0						0	0	0	

11.1.2. Implementação e Verificação

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Descrição pormenorizada do risco	Quem corre o risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T))	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	O risco é relevante para a sua Autoridade de Gestão?	Se a resposta é SIM, justifique a sua interpretação o de aplicação à DGE... Se a resposta é NÃO, justifique
Implementação – riscos no âmbito dos contratos públicos com concursos organizados e geridos por beneficiários							
IR1	Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais	Um membro do pessoal do beneficiário procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) Os beneficiários podem adjudicar subcontratos a terceiros onde deturpem interesses, financeiros ou de outro tipo. Do mesmo modo, estes não sempre divulgam todos os conflitos de interesse quando se candidatam a concursos ou 2) Podem obter comissões ilegais ou subornos aos beneficiários para influenciar a adjudicação dos contratos.	Beneficiários e terceiros	Exógeno	Y	Considerando que o Beneficiário Final é a DGE
IR2	Falta o procedimento de concurso obrigatório	Um beneficiário está a processo de concurso obrigatório de modo a favorecer um candidato em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continuar como contratante, através de: - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou não organização de um processo de concurso ou prolongamento irregular do contrato.	1) Os beneficiários podem dividir uma aquisição em duas ou mais partes ou contratos para evitar ter de lançar um processo de concurso ou ser objeto de uma avaliação de alto nível ou 2) Os beneficiários podem qualificar falsamente a justificação da aquisição num fornecedor único se elaborarem um caderno de encargos com critérios muito restritos ou 3) Os beneficiários podem adjudicar contratos favorecendo terceiros sem lançarem o processo de concurso ou 4) Os beneficiários podem prolongar os contratos através de alterações ao contrato ou da introdução de condições adicionais, para evitar ter de lançar o concurso.	Beneficiários e terceiros	Exógeno	Y	Considerando que o Beneficiário Final é a DGE e que o candidato é um fornecedor (terceiro)
IR3	Manipulação do processo de concurso	Um membro do pessoal da AG pode favorecer um candidato num concurso procedendo: - à elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - à divulgação dos dados das propostas ou - à manipulação das propostas.	1) Os beneficiários podem elaborar os concursos ou convites à apresentação de propostas com especificações à medida das qualificações de um concorrente em particular ou que só um deles pode responder. Podem ser usadas especificações muito exclusivas para excluir outros concorrentes qualificados ou 2) O pessoal da contratação, do projeto ou da avaliação das propostas pode transmitir informações confidenciais para ajudar um concorrente favorecido a formular uma melhor proposta técnica ou financeira, submando todos os argumentos estimados, as soluções preferidas, ou os detalhes das propostas concorrentes ou 3) Os beneficiários podem manipular as propostas depois de recebidas para terem a garantia de que:	Beneficiários e terceiros	Exógeno	Y	Considerando que o Beneficiário Final é a DGE e que o candidato é um fornecedor (terceiro)
IR4	Propostas concertadas	Os proponentes podem manipular o processo de concurso organizado por um beneficiário para ganhar um contrato, graças à colusão com outros proponentes ou apresentando falsas propostas: - propostas concertadas incluindo propostas de companhias interligadas ou - prestadoras fictícias	1) Terceiros de uma região ou área geográfica ou de uma indústria em particular podem concertar para vencer a concorrência e fazer subir os preços com vários esquemas concertados para apresentar propostas a concursos, como propostas complementares, supressão de propostas, criação de propostas e divisão do mercado ou 2) Terceiros podem criar prestações fictícias para apresentar propostas complementares a concursos, em concertação, a fim de inflacionar os custos ou simplesmente para gerar falsas facturas. Além disso, um empregado do beneficiário pode autorizar pagamentos a fornecedores fictícios para desviar	Terceiros	Exógeno	Y	Os proponentes referem-se à DGE e o Beneficiário refere-se a um fornecedor (terceiro)
IR5	Preços inadequados	Um proponente manipula o processo de concurso ao não especificar certos custos na sua proposta	Terceiros podem igualmente não apresentar dados atualizados, completos e precisos relativos ao custo ou ao preço nas suas propostas de preços, fazendo assim subir o preço do contrato.	Terceiros	Exógeno	Y	O proponente refere-se a um terceiro (fornecedor)
IR6	Manipulação de pedidos de pagamento	Um contratante manipula os pedidos de pagamento ou faz falsas para inflacionar ou duplicar os custos incorridos. Duplicação de pedido de pagamento de um único contratante ou - Falsas faturas, inflacionadas ou duplicadas.	1) Uma terceira parte com vários contratos de trabalho semelhantes pode fazer os mesmos custos de pessoal, encargos ou despesas a vários contratos ou 2) Podem ser apresentadas falsas faturas, inflacionadas ou duplicadas por terceiros, que podem agir isoladamente ou em colusão com o pessoal da contratação.	Terceiros	Exógeno	Y	O contratante refere-se a um terceiro (fornecedor)
IR7	Produtos e serviços não entregues ou substituição de produtos e serviços	Os co-contratantes letam as condições contratuais acordadas não fornecendo os produtos contratados, beneficiando-os com alterações ou substituindo-os por produtos de qualidade inferior: - Substituição do produto ou - Beneficiários de produtos ou serviços não realizados em conformidade com a convenção de subvenção	1) Terceiros podem substituir os produtos que estão especificados no contrato por outros de qualidade inferior ou que não cumprem as especificações do contrato e proceder conscientemente como se o tivessem cumprido. Os beneficiários podem ser complicados nesta fraude ou 2) Alguns ou todos os produtos ou serviços a fornecer no âmbito de um contrato não podem ser apresentados, ou o contrato, com conformidade da causa, não foi realizado de acordo com a convenção de subvenção.	Beneficiários e terceiros	Exógeno	Y	O proponente refere-se a um terceiro (fornecedor), também foi alterado de constantemente por co-contratante por decisão política e faz
IR8	Alteração do contrato em vigor	Um beneficiário e um contratante unem-se para alterar um contrato existente com condições mais favoráveis para um terceiro, de tal forma que a adjudicação inicial devia de ser válida.	Pode ser feita uma alteração a um contrato depois de ter sido acordado entre um beneficiário e um terceiro, alterando as cláusulas e condições contratuais, de tal forma que a adjudicação inicial pode já não ser válida.	Beneficiários e terceiros	Exógeno	Y	O beneficiário refere-se a um colaborador da DGE e o contrato em
Execução — riscos com custos de mão de obra suportados pelos beneficiários ou por terceiros							
IR9	Sobreavaliação da qualidade ou das atividades do pessoal	Um contratante intencionalmente subestima a qualidade dos serviços de pessoal ou das atividades para os reclamar como custos elegíveis. - Mão-de-obra sem qualificações adequadas ou - Descrições inexatas das atividades realizadas pelo pessoal	1) Um beneficiário ou um terceiro podem propor uma equipa de pessoal devidamente qualificado, no âmbito de um concurso público, para posteriormente executar a obra com pessoal insuficientemente qualificado ou 2) Um beneficiário ou um terceiro podem conscientemente falsificar descrições de tarefas desempenhadas pelo pessoal, a fim de assegurar que os custos declarados são consideravelmente ilegais	Beneficiários ou terceiros	Exógeno	Y	O contratante refere-se a um terceiro (fornecedor)
IR10	Custos laborais falsos	Um beneficiário apresenta conscientemente custos de mão-de-obra falsos para as atividades não efetuadas ou que não são efetuadas em conformidade com o contrato. - Custos laborais falsos ou - Horas extraordinárias não compensadas ou - Unidades de tempo incorretas ou - Despesas de pessoal declaradas para pessoal inexistente ou - Despesas de pessoal apresentadas para atividades que vivem lugar fora do período de execução.	1) Um beneficiário ou um terceiro podem querer apresentar custos de pessoal falsos, inflacionando o número de horas de trabalho dos fornecedores ou falsificando documentos comprovativos dessas atividades, como o registo de presença e as faturas de aluguer de salas de formação ou 2) Um beneficiário ou um terceiro podem querer apresentar um crédito de horas extraordinárias quando o seu pessoal não trabalha normalmente horas extra ou 3) Um beneficiário ou um terceiro podem querer apresentar taxas de pessoal inflacionadas desvirtuando os custos horários ou as horas efetivas de trabalho 4) Um beneficiário ou um terceiro pode falsificar documentação para incluir custos de pessoal não justificadas ou inexistentes ou 5) Um beneficiário ou um terceiro pode conscientemente falsificar documentação para que os custos paguem-se não realizados durante o período	Beneficiários	Exógeno	N	Não aplicável uma vez que a DGE não promove candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.
IR11	Os custos da mão-de-obra são repartidos de forma incorreta entre projetos específicos	Um beneficiário reparte consciente e incorretamente os custos de pessoal entre os projetos da UE e outras fontes de financiamento	Um beneficiário pode repartir consciente e incorretamente os custos de pessoal entre os projetos da UE e outras fontes de financiamento	Beneficiários	Exógeno	N	Não aplicável uma vez que a DGE não promove candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

11.1.2.1. IR1 – Conflito de interesse ocultos ou suborno e comissões ilegais

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR1	Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais	Um membro do pessoal do beneficiário procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais			Beneficiários e terceiros	Exógeno	Considerando o que o Beneficiário Final é a DGE

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01
Data: 2024.05.03



RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
3	2	6	Confirmação de interesses não declarado										
			IC.1.1	A AG exige que o comité de avaliação seja preenchido rotativamente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para participar. A AG revê esses controlos relativamente a uma amostra de beneficiários.	Entende-se por comité de avaliação o conjunto de procedimentos e/ou o gestor do processo e a direção da DGE por AG	Sim	Não	Médio					
			IC.1.2	A AG exige que os beneficiários disponham de políticas para evitar conflitos de interesses, declarações e registos de conflitos e análise o seu funcionamento numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Sim	Sim	Elevado					
			IC.1.3	A AG dá orientações claras ou formação aos beneficiários em matéria de ética, conflitos de interesse e consequências do desrespeito das diretivas acadêmicas.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Não	Sim	Médio					
			IC.1.4	A AG implementa e analisa a eficácia de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					
			Subornos e conexões ilegais										
			IC.1.11	A AG exige que o comité de avaliação seja preenchido rotativamente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para participar. A AG revê esses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE	Sim	Não	Médio					
			IC.1.12	A AG exige que os beneficiários disponham de políticas para evitar conflitos de interesses, declarações e registos de conflitos e análise o seu funcionamento numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Sim	Sim	Elevado					
			IC.1.13	A AG dá orientações claras ou formação aos beneficiários em matéria de ética, conflitos de interesse e consequências do desrespeito das diretivas acadêmicas.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Sim	Sim	Médio					
			IC.1.14	A AG implementa e analisa a eficácia de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	IMPACTO de risco LÍQUIDO	PROBABILIDADE do risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
1	1	0	Criação de uma checklist para garantir que todos os controlos e procedimentos foram implementados	Colaborador do desdobramento	1 mês	-1	-1	0	0	0

11.1.2.2. IR2 - Evitar o procedimento de concurso obrigatório

DESCRIÇÃO DO RISCO					
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação do risco aplicação à DGE
IR2	Evitar o procedimento de concurso obrigatório	Um beneficiário evita o processo de concurso obrigatório de modo a favorecer um candidato em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continuar como contratante, através de: - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou - não organização de um processo de concurso ou - prolongamento irregular do contrato.	Beneficiários e terceiros	Exógeno	Considerand o que o Beneficiário Final é a DGE e que o candidato é um fornecedor (terceiro)

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
3	2	6	Divisão das aquisições										
			IC.2.1	A AG revê a lista de bens contratados para beneficiários antes da execução dos programas para os contratos pouco abaixo das linhas.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Não	Sim	Médio					
			IC.2.13	A AG realiza uma análise periódica de uma amostra dos contratos, a fim de assegurar que as especificações técnicas não sejam demasiado restritivas em relação aos anexos relativos aos contratos.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Sim	Médio					
			IC.2.14	Na prova de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos.	Entende-se que o beneficiário final é a DGE	Não	Não	Baixo					
			Prolongamento irregular do contrato										
			IC.2.21	A AG exige que as adjudicações de todos os contratos sejam feitas por um mecanismo securitário em sede do beneficiário designado do painel de seleção (por exemplo, quadros superiores do beneficiário), que valida se os procedimentos de adjudicação de contratos foram respeitados. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um fornecedor	Não	Não	Baixo					
			IC.2.22	A AG realiza uma análise periódica de uma amostra dos contratos, a fim de assegurar que os procedimentos de adjudicação de contratos foram respeitados.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					
			IC.2.23	A AG exige que os beneficiários disponham de políticas para evitar conflitos de interesses, declarações e registos de conflitos e análise o seu funcionamento numa amostra de beneficiários. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um fornecedor	Não	Não	Baixo					
			IC.2.24	Na prova de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos.	Entende-se que o beneficiário final é a DGE	Não	Não	Baixo					
			Processo de concurso inexistente										
			IC.2.31	A AG exige que os beneficiários disponham de um mecanismo securitário, com revisão do tempo adicional, para aprovar alterações aos contratos. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Não é aplicável para DGE pois existe sempre processo de concurso								
			IC.2.32	Na prova de que um comité de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos. A DGE exige que todos os adjudicatários e fornecedores únicos sejam selecionados pela Comissão de Auditoria e Controlo de	Não é aplicável para DGE pois existe sempre processo de concurso								
			IC.2.33	Na prova de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos.	Não é aplicável para DGE pois existe sempre processo de concurso								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	IMPACTO de risco LÍQUIDO	PROBABILIDADE do risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
2	1	0	Criação de uma checklist para garantir que todos os controlos e procedimentos foram implementados	Colaborador do desdobramento	1 mês	-2	-2	0	-1	0
			Criação de um mecanismo securitário que assegure a aprovação das alterações aos contratos. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. Comissão de Auditoria e Controlo de	Comissão de Auditoria e Controlo de	1 ano	-2	-2	0	-1	0
			Na prova de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos e se foi implementado pela Comissão de Auditoria e Controlo de	Comissão de Auditoria e Controlo de	1 ano	-2	-2	0	-1	0
			A DGE exige que todos os adjudicatários e fornecedores únicos sejam selecionados pela Comissão de Auditoria e Controlo de	Comissão de Auditoria e Controlo de	1 ano	-2	-2	0	-1	0

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01
Data: 2024.05.03



11.1.2.3. IR3 - Manipulação do processo de concurso

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR3	Manipulação do processo de concurso	Um membro do pessoal da AG pode favorecer um candidato num concurso procedendo: - à elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - à divulgação dos dados das propostas ou - à manipulação das propostas.			Beneficiários e terceiros	Exógeno	Considerand o que o Beneficiário Final é a DGE e que o candidato é um fornecedor (terceiro)

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO					
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
3	2	6	Especificações concertadas										
			C-5	A AG realiza uma análise periódica de uma amostra dos contratos, a fim de assegurar que as especificações técnicas não sejam demasiado restritivas em relação aos serviços requeridos para o programa.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Sim	Muito	-2	-1	1	1	0
			Fuga de informações										
			C-11	A AG exige que os beneficiários disponibilizem de um mecanismo securitário que não permita a divulgação de informações confidenciais para procurar indícios de funcionamento desleal da organização de concursos. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os seus trabalhadores	Não	Sim	Muito					
			C-12	A AG exige um elevado nível de transparência na adjudicação dos contratos, não como a publicação de toda a informação não confidencial. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Sim	Sim	Elevado					
			C-13	A AG realiza uma análise periódica de uma amostra das propostas concernentes a processos para procurar indícios de funcionamento desleal da organização de concursos.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores, e que esta análise é feita durante o processo de contratação pública	Não	Sim	Muito					
			Manipulação das propostas										
			C-21	A AG exige que o processo de concurso inclua um processo transparente de abertura de propostas e dispositivos de segurança aplicáveis às propostas fechadas. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Sim	Sim	Elevado					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Responsável	Prazo de implementação	IMPACTO de risco (LÍQUIDO)	PROBABILIDADE de risco (LÍQUIDA)	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
1	1	2	<p>1. A DGE implementa a análise a posteriori de um mecanismo de denúncia das propostas de contratação pública.</p> <p>2. A DGE implementa a análise a posteriori de um mecanismo de denúncia das propostas de contratação pública.</p>	Comissão Jurídica e Contabilística	1 mês	1	1	0	0	0

11.1.2.4. IR4 - Propostas concertadas

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR4	Propostas concertadas	Os proponentes podem manipular o processo de concurso organizado por um beneficiário para ganhar um contrato, graças à colusão com outros proponentes ou apresentando falsas propostas: - propostas concertadas incluindo propostas de companhias interligadas ou - prestadores fictícios			Terceiros	Exógeno	Considerand o que o Beneficiário Final é a DGE e que o candidato é um fornecedor (terceiro)

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO					
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
3	3	9	Propostas concertadas										
			C-41	A AG realiza de período em período uma amostra das propostas com dados persistentemente elevados ou anormais (como realidades das propostas que variam entre terceiros (por exemplo, relação dos contratos). A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Não	Sim	Muito	-2	-2	1	1	1
			C-42	A AG exige que os beneficiários apresentem comprovativos de preços de referência para bens ou serviços. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores	Sim	Sim	Elevado					
			C-43	A AG assegura formação dos beneficiários em matéria de evitar e detetar práticas de colusão no âmbito das compras públicas.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os trabalhadores da DGE	Sim	Não	Elevado					
			C-44	A AG implementa a análise a posteriori de um mecanismo de denúncia das propostas de contratação pública.	Entende-se que a AG e a DGE	Sim	Sim	Baixo					
			C-45	Verificar se as empresas que participam num concurso (nomeadamente as de 180 propostas) estão interligadas (parentes, filiais, etc.), utilizando fontes abertas ou outras fontes.	Entende-se que a DGE responsável por esta verificação, sendo que os documentos visados são a consulta ao portal do beneficiários eletrónico e consulta das entidades parceiras dos fornecedores.	Sim	Sim	Elevado					
			C-46	Verificar se as empresas que tenham participado num concurso se tornaram posteriormente concorrentes ou subcontratadas do vencedor.	Entende-se que a DGE responsável por esta verificação e já decorre da lei no âmbito do concurso público.	Sim	Sim	Elevado					
			Prestador fictício										
			C-11	A AG exige o beneficiário a verificar os antecedentes criminais de todos os terceiros. Tal pode incluir controlos genéricos no site Web da empresa, informação relativa sobre a empresa, etc. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é o fornecedor	Sim	Sim	Elevado					
			C-12	A AG implementa a análise a posteriori de um mecanismo de denúncia das propostas de contratação pública.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Responsável	Prazo de implementação	IMPACTO de risco (LÍQUIDO)	PROBABILIDADE de risco (LÍQUIDA)	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
1	1	2	<p>1. Consultar ao ARANKE da DGE, uma vez que não foram fornecidos acesso à DGE</p>	Comissão Superior de Apuradores	1 mês	1	1	0	0	0

11.1.2.5. IR5 - Preços inadequados

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR5	Preços inadequados	Um proponente manipula o processo de concurso ao não especificar certos custos na sua proposta			Terceiros	Exógeno	O proponente refere-se a um terceiro (fornecedor)

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO					
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
2			C-E.1	A AG exige que os beneficiários realizem controlos para constatar se preços apresentados por terceiros para os custos finais independentes. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores.	Sim	Sim	Elevado	-1	-1	1	0	
			C-E.2	A AG exige a utilização de custos unitários normalizados por parte dos beneficiários para homogeneizar comparativamente.	Entende-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os fornecedores.	Não	Não	Baixo					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
0			Garantir que os pedidos de pagamento têm o devido suporte	Técnicos de Apoio Administrativo	1 mês	-1	-1	0	0	0

11.1.2.6. IR6 - Manipulação de pedidos de pagamento

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR6	Manipulação de pedidos de pagamento	Um contratante manipula os pedidos de pagamento ou faturas para inflacionar ou duplicar os custos incorridos. - Duplicação do pedido de pagamento de um único contratante ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas.			Terceiros	Endógeno/Colusão	O contratante refere-se a um terceiro (fornecedor)

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO					
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
3			Pedidos duplos										
			C-E.1	A AG exige que o beneficiário analise os relatórios de atividade e as realizações do contrato para obter prova dos custos (por exemplo, nomes do pessoal) e está contratualmente autorizada a solicitar documentos adicionais em apoio (por exemplo, sistemas de registo do tempo de trabalho). A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é a Unidade Orgânica proponente	Sim	Sim	Elevado	-2	-1	1	1	
			C-E.2	A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos beneficiários de comportamento fraudulento.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					
			Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas										
			C-E.11	A AG exige que os beneficiários realizem uma revisão das faturas apresentadas para evitar a sua duplicação (ou seja, várias faturas com o mesmo montante ou o mesmo número, etc.) ou falsificação. A AG deve analisar o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Não	Não	Baixo					
			C-E.12	A AG exige que os beneficiários comparem o preço final das prestações/serviços com o documento de preços previamente aceites para contratos similares. A AG deve analisar o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Sim	Sim	Elevado					
			C-E.13	Para uma amostra de projetos, a AG deve ser capaz de obter relatórios periódicos das realizações do projeto face aos custos, para depositar qualquer elemento de prova de que o trabalho não foi completado ou de que não se justificam os custos incorridos.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					
			C-E.14	A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos fornecedores de comportamento fraudulento.	Entende-se que a AG e a DGE	Não	Não	Baixo					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
1	1	1	Criação de uma checklist de pagamento onde se possa aferir se a revisão de faturas é feita, devidamente documentada	Técnicos de Apoio Administrativo	1 mês	-1	-1	0	0	0

11.1.2.7. IR7 - Produtos e serviços não entregues ou substituição de produtos e serviços

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR7	Produtos e serviços não entregues ou substituição de produtos e serviços	Os co-contratantes violam as condições contratuais acordadas não fornecendo os produtos contratados, fornecendo-os com alterações ou substituindo-os por produtos de qualidade inferior — Substituição do produto ou — Inexistência de produtos ou operação não realizada em conformidade com a convenção de subvenção			Beneficiários e terceiros	Exógeno	O contratante refere-se a um terceiro (fornecedor)

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
3	3	9	C.1.1	Substituição do produto A AG exige que os beneficiários analisem os produtos/serviços comprados, à luz das especificações do contrato, recorrendo para isso aos seus próprios recursos. A AG leva o funcionamento desses controlos numa análise de beneficiário.	Entendo-se que a AG e a DGE e que os beneficiários são os trabalhadores da unidade orgânica interveniente	Não	Sim	Muito	3	3	0	0	0
			C.1.2	Inexistência de produtos A AG exige ao fornecedor que apresente uma alternativa, se a finalização para a existência do produto/serviço for aceite. Caso não seja aceite, pode levar a rescisão do contrato.	Entendo-se que a AG e a DGE	Não	Sim	Muito					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (OBJETIVA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
0	0	0	Mudar o responsável pelo gestor do controlo do mecanismo de controlo C.1.1 Para uma revisão do produto, a unidade AG analisa as relações de atividades e os produtos/serviços específicos adquiridos, à luz das especificações contratuais. A AG implementa a garantia e a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. A autoridade de gestão exige que os beneficiários apliquem, no termo do contrato, verificações de obras ou certificados de outras formas de verificação, emitidas por um terceiro independente.	Diretor do contrato Assessor da Direção Assessor da Direção Assessor da Direção	1 mês 1 mês 1 mês 1 mês	2	1	0	0	0	

11.1.2.8. IR8 - Alteração do contrato em vigor

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco			Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação o de aplicação à DGE
IR8	Alteração do contrato em vigor	Um beneficiário e um contratante unem-se para alterar um contrato existente com condições mais favoráveis para um terceiro, de tal forma que a adjudicação inicial deixa de ser válida.			Beneficiários e terceiros	Exógeno	O beneficiário refere-se a um proponente da Unidade Orgânica e o contratante a um Técnico de Aproximamento

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
3	3	9	C.1.1	A AG exige que os beneficiários tenham, para proceder à alteração de um contrato, a aprovação da mesa de um quadro superior que seja independente do processo de seleção.	Entendo-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um proponente da Unidade Orgânica	Sim	Sim	Elevado	3	3	0	0	0
			C.1.2	As alterações ao contrato que alteram as condições significativas, previamente definidas de acordo com o processo de adjudicação, exigem a AG.	Entendo-se que a AG e a DGE	Sim	Sim	Elevado					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (OBJETIVA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
0	0	0				0	0	0	0	0	

11.1.2.9. IR9 – Sobreavaliação da qualidade ou das atividades do pessoal

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco		Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	Interpretação de aplicação à DGE
IR9	Sobreavaliação da qualidade ou das atividades do pessoal	Um contratante intencionalmente sobrestima a qualidade dos serviços de pessoal ou das atividades para os reclamar como custos elegíveis. — Mão-de-obra sem qualificações adequadas ou — Descrições inexatas das atividades realizadas pelo pessoal		Beneficiários ou terceiros	Exógeno	O beneficiário refere-se a um colaborador da DGE e o contratante um fornecedor

RISCO BRUTO		CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO						
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Cumprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
3	2	6	Mão-de-obra insuficientemente qualificada										
			C.9.1	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG deve analisar a validade final e os relativos financeiros para detectar quaisquer discrepâncias entre os pessoal previsto e o realmente utilizado (pessoal e tempo utilizados). Devem ser solicitadas provas adicionais (por exemplo, certificados de qualificação) que confirmem a adequação de qualquer qualificação especificada.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Sim	Sim	Elevado	-2	-1	1	1	1
			C.9.2	Quanto aos custos laborais do beneficiário — as abatações importantes no pessoal devem ser justificadas pelo beneficiário.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Sim	Sim	Elevado					
			C.9.3	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários apresentem o pessoal previsto em relação ao contrato a ser de execução no projeto, e solicita elementos de prova confirmando a adequação de qualificações significativas. A AG prevê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Não	Sim	Muito					
			Descrição inexata de atividades										
			C.9.11	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG solicita regularmente aos beneficiários provas de que verificam de forma independente a conclusão das atividades dos projetos, por exemplo, sistemas de registo de presença e de tempo. Estes são estruturados com o grau de granularidade necessário.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Não	Não	Baixo					
			C.9.13	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários solicitem regularmente aos terceiros envolvidos a confirmação independente da pontualidade das atividades dos projetos, por exemplo, sistemas de registo de presença e de tempo. Estes são estruturados com o grau de granularidade necessário. A AG prevê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE	Não	Não	Baixo					

RISCO LÍQUIDO		PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO			
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
1	1	2	Instalação de uma check-list de utilização de contas	Órgão de Apoio	6 dias	-1	-1	0	0	0

11.1.2.10. IR10 – Custos laborais falsos

DESCRIÇÃO DO RISCO					
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco		Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
IR10	Custos laborais falsos	Um beneficiário apresenta conscientemente custos de mão-de-obra falsos para as atividades não efetuadas ou que não são efetuadas em conformidade com o contrato. — Custos laborais falsos ou — Horas extraordinárias não compensadas ou — Unidades de tempo incorretas ou — Despesas de pessoal declaradas para pessoal inexistente ou — Despesas de pessoal apresentadas para atividades que tiveram lugar fora do período de execução.		Beneficiários ou terceiros	Exógeno

Não aplicável uma vez que a DGE não promove candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES							RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Adaptação à DGE	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
		0	Custos laborais										
			IC 10.1	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG solicita regularmente aos beneficiários provas de que verificam de forma independente a conclusão das atividades dos projetos, por exemplo, sistemas de registo de presença e de tempo. Estes são documentados com o grau de exigência necessário.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.2	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG examina regularmente os relatórios finais de atividades e financeiros recebidos dos beneficiários, para assegurar a adequação financeira entre as atividades previstas e as atividades efetivamente realizadas. Em caso de discrepâncias, são solicitadas e verificadas explicações e documentação adicional.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.3	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários solicitem regularmente aos setores envolvidos a confirmação independente da conclusão das atividades dos projetos, por exemplo, sistemas de registo de presença e de tempo. Estes são documentados com o grau de exigência necessário. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.4	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige dos beneficiários um exame regular dos relatórios finais de atividades e financeiros, para assegurar qualquer discrepância entre as atividades previstas e as atividades efetivamente realizadas. Em caso de discrepâncias, devem ser solicitadas e verificadas explicações e documentação adicional. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			Horas extraordinárias desequilibradas										
			IC 10.11	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG monitoriza os relatórios finais de atividades e financeiros e a documentação de apoio para detectar as indicações de horas extraordinárias invocadas (número excessivo de horas de trabalho do pessoal que participa no projeto, número mais reduzido do que o previsto de pessoal de execução, mas todas as atividades realizadas) e solicita documentação de apoio que confirme que os custos apresentados são conformes à regulamentação das horas suplementares e que as despesas foram realmente efetuadas. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.12	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários apresentem as horas extraordinárias invocadas (número excessivo de horas de trabalho do pessoal que participa no projeto, número mais reduzido do que o previsto de pessoal de execução) e solicita documentação de apoio que confirme que os custos apresentados são conformes à regulamentação das horas suplementares e que as despesas foram realmente efetuadas. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			Unidades de tempo incorretas apresentadas										
			IC 10.21	Quanto aos custos laborais dos beneficiários — a AG real os relatórios finais financeiros e faz dos elementos comprovativos de custos salariais reais realizados (por exemplo, contratos e dados de pagamento) e do tempo consagrado às atividades do projeto (por exemplo, os sistemas de registo de tempo, registo de presença). Todos os elementos de prova são documentados com o grau de exigência necessário.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.22	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários apresentem as faturas dos custos salariais e faz dos documentos comprovativos dos custos salariais reais realizados (por exemplo, contratos e dados de pagamento) e do tempo consagrado às atividades do projeto (por exemplo, os sistemas de registo de tempo, registo de presença). Todos os elementos de prova são documentados com o grau de exigência necessário. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			Pessoal que não existe										
			IC 10.31	Quanto aos custos laborais dos beneficiários — a AG solicita regularmente aos beneficiários provas de que verificam de forma independente a existência de pessoal, por exemplo, contratos e dados de segurança social. Estes são documentados com o grau de exigência necessário e verificados de forma independente sempre que possível.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.32	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários apresentem provas para verificar de modo independente a existência de pessoal, por exemplo, os contratos e os dados de segurança social. Estes são documentados com o grau de exigência necessário e verificados de forma independente sempre que possível. A AG real o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			Atividades fora do período de implementação										
			IC 10.41	Quanto aos custos laborais dos beneficiários — a AG solicita regularmente aos beneficiários provas de que verificam de forma independente se os custos foram realizados dentro dos prazos dos projetos, recorrendo a cópias de faturas e registos bancários, por exemplo. Estes são documentados com o grau de exigência necessário e verificados de forma independente sempre que possível.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								
			IC 10.42	Quanto aos custos laborais do beneficiário — a AG exige que os beneficiários apresentem provas para verificar de modo independente se os custos foram realizados dentro dos prazos dos projetos, recorrendo aos originais das faturas e a registos bancários, por exemplo. Estes são documentados com o grau de exigência necessário e verificados de forma independente sempre que possível.	Entende-se que a AG e a DGE e que o beneficiário é um dos fornecedores da DGE								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco (LÍQUIDO)	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco (LÍQUIDA)	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
0	0	0						0	0	0

11.1.2.11. IR11 – Os custos de mão-de-obra são repartidos de forma incorreta entre projetos específicos

DESCRIÇÃO DO RISCO			
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?
IR11	Os custos da mão-de-obra são repartidos de forma incorreta entre projetos específicos	Um beneficiário reparte consciente e incorretamente os custos de pessoal entre os projetos da UE e outras fontes de financiamento	Beneficiários
			O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
			Exógeno

Não aplicável uma vez que a DGE não promove candidaturas a financiamento, pelo que não tem beneficiários.

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01
Data: 2024.05.03



RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
		0	IC 11.1	A AG solicita regularmente aos beneficiários provas de que verificam de forma independente a repartição das despesas de pessoal para as atividades do projeto, por exemplo, recorrendo a folhas de presença, sistemas de registo do tempo e dados contabilísticos. Estes são esmuntados com o grau de exigência necessário.						0	0	0

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
0	0	0						0	0	0	

11.1.3. Certificação & Pagamentos

Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (TJ)]	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	A Autoridade de Gestão está exposta a este risco?	Se a resposta for SIM, justifique	Se a resposta for NÃO, justifique
CR 1	Processo de verificação de gestão incompleto/inadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AG.	Autoridade de gestão	Endógeno	N		Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários
CR 2	Processo de certificação de despesas incompleto/inadequado	As certificações das despesas podem não dar garantias adequadas da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AC.	Autoridade de certificação	Exógeno	N		Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários
CR3	Conflitos de interesse na AG	Os membros da AG podem ter conflitos de interesse que influenciam indevidamente a aprovação dos pagamentos a certos beneficiários.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Endógeno/Colusão	N		Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários
CR4	Conflitos de interesse na Autoridade de Certificação	As despesas podem ser certificadas por uma Autoridade de Certificação que tenha uma conexão com o beneficiário.	Autoridade de Certificação e Beneficiários	Exógeno	N		Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários
CRXX		inserir descrição dos riscos adicionais...					

11.1.3.1. CR1 – Processo de verificação de gestão incompleto/inadequado

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
CR 1	Processo de verificação de gestão incompleto/inadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AG.	Autoridade de gestão	Endógeno

Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários

PROCEDIMENTO:

Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude

DSPAG - PG013

Versão: 01
Data: 2024.05.03



RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
		0	CC 1.1	A AG tem uma metodologia clara através da qual o número e o tipo de beneficiários verificados se baseia nas melhores práticas, incluindo numa análise de risco de fraude.						0	0	0
			CC 1.2	As pessoas que efetuam as verificações de gestão são devidamente qualificadas e formadas e com formações de atualização em matéria de sensibilização para a fraude.								
			CC 1.3	Existe uma pista de auditoria suficiente para permitir a reconciliação dos montantes totais certificados comunicados à Comissão com os registos de despesas individuais.								
			CC 1.4	A AG realiza uma segunda avaliação pormenorizada de uma amostra de verificações de gestão, assegurando que foram realizadas em conformidade com as normas e orientações aplicáveis.								
			CC 1.5	Se forem detetados erros sistémicos pela auditoria, estão disponíveis as necessárias ações preventivas e corretivas.								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
0	0	0						0	0	0

11.1.3.2. CR2 – Processo de certificação de despesas incompleto/inadequado

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
CR 2	Processo de certificação de despesas incompleto/inadequado	As certificações das despesas podem não dar garantias adequadas da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AC.	Autoridade de certificação	Exógeno

Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários.

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
		0	CC 2.1	A AC tem uma metodologia clara através da qual o número e o tipo de beneficiários verificados se baseia nas melhores práticas, incluindo numa análise de risco de fraude. A AG analisa e aprova o processo de seleção.						0	0	0
			CC 2.2	As pessoas que efetuam as certificações da despesa são devidamente qualificadas e formadas e com formações de atualização em matéria de sensibilização para a fraude. A AG analisa a adequação dos programas de formação.								
			CC 2.3	A AG realiza uma verificação de controlo pormenorizada das certificações das despesas efetuadas pela AC, assegurando que estas foram realizadas em conformidade com as normas e orientações aplicáveis.								
			CC 2.4	Existem uma definição, afetação e separação claras de funções em sede da AG e entre estas e os organismos intermédios. Existem procedimentos adequados ao nível da Autoridade de Gestão para monitorizar a efetiva implementação das tarefas delegadas aos organismos intermédios.								
			CC 2.X	Inserir descrição dos controlos adicionais.								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
0	0	0						0	0	0

11.1.3.3. CR3 – Conflito de interesse na AG

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
CR3	Conflitos de interesse na AG	Os membros da AG podem ter conflitos de interesse que influenciam indevidamente a aprovação dos pagamentos a certos beneficiários.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Endógeno/Colusão

Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE de risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
			CC 3.1	O processo de pagamento tem várias fases de aprovação separadas que exigem os elementos de prova para a validação de despesas (por exemplo, pareceres de auditoria independentes), necessários para que a autorização possa ser dada pela AG.						0	0	0
			CC 3.2	A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação.								
			CC 3.3	A AG organiza regularmente cursos de formação sobre ética e integridade destinados a todo o pessoal.								
			CC 3.4	A AG garante que o seu pessoal está ao corrente das consequências da participação em atividades que possam colocar a sua integridade em causa, bem como das consequências de pequenos delitos específicos.								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
0	0	0						0	0	0

11.1.3.4. CR4 - Conflito de interesse na Autoridade de Certificação

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
CR4	Conflitos de interesse na Autoridade de Certificação	As despesas podem ser certificadas por uma Autoridade de Certificação que tenha uma conexão com o beneficiário.	Autoridade de Certificação e Beneficiários	Exógeno

Não aplicável uma vez a DGE não tem beneficiários.

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO LÍQUIDO				
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)
		0	CC 4.1	O processo de pagamento tem várias bases de aprovação separadas, em que são exigidos os elementos de prova para validação de despesas (por exemplo, pareceres de auditoria) necessários para que a autorização possa ser dada pela AG.			N			0	0	0
		0	CC 4.2	A AC tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. Cabe à AG rever a realização deste controlo.								
		0	CC 4.3	A AC organiza regularmente cursos de formação sobre ética e integridade destinados a todo o pessoal. Cabe à AG rever a realização deste controlo.								
		0	CC 4.4	A AC garante que o seu pessoal está ao corrente das consequências da participação em atividades que possam colocar a sua integridade em causa, bem como das consequências de pequenos delitos específicos. Cabe à AG rever a realização deste controlo.								
		0	CC 4.X	Inserir descrição dos controlos adicionais								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO			RISCO ALVO				
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)
		0								0
		0								0
		0								0
		0								0
		0								0
		0								0
		0								0

11.1.4. Adjudicação por ajuste direto

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Descrição pormenorizada do risco	Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T)]	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?	A Autoridade de Gestão está exposta a este risco? Se a resposta for NÃO, justifique
PR1	Evitar o procedimento de concurso obrigatório	Um membro do pessoal da AG evita o procedimento de concursos obrigatório, de modo a favorecer um proponente em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continue como contratante, através de: - não organização de um processo de concurso ou - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou - prorrogação irregular do contrato.	1) Um membro do pessoal da AG pode dividir uma aquisição em duas ou mais partes ou contratos para evitar ter de lançar um processo de concurso ou ser objeto de uma avaliação de alto nível ou 2) Um membro do pessoal da AG pode igualmente falsificar a justificação da aquisição a um fornecedor único se elaborar um caderno de encargos com critérios muito restritos ou 3) Um membro do pessoal da AG pode adjudicar contratos favorecendo terceiros sem lançar o processo de concurso necessário ou 4) Um membro do pessoal da AG pode prolongar os contratos através de	Autoridades de gestão e terceiros	Endógeno/Colusão	
PR2	Manipulação do procedimento de concurso	Um membro do pessoal da AG pode favorecer um proponente num concurso procedendo à: - elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - divulgação dos dados das propostas ou - manipulação das propostas.	1) Um membro do pessoal da AG pode elaborar os concursos ou convites à apresentação de propostas com especificações à medida das qualificações de um concorrente em particular ou a que só um deles pode responder. Podem ser usadas especificações muito exclusivas para excluir outros concorrentes qualificados ou 2) O pessoal da contratação, do projeto ou da avaliação das propostas pode transmitir informações confidenciais para ajudar um concorrente favorito a formular uma melhor proposta técnica ou financeira, informando sobre o orçamento estimado, as soluções preferidas, ou os detalhes das especificações, ou 3) Um membro do pessoal	Autoridades de gestão e terceiros	Colusão	y
PR3	Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais	Um membro do pessoal da AG procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - oculta um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) Um contrato pode ser adjudicado a um beneficiário em que um membro do pessoal detenha interesses, financeiros ou de outro tipo. Do mesmo modo, as organizações nem sempre divulgam todos os conflitos de interesse quando se candidatam aos concursos ou 2) Os beneficiários candidatos podem oferecer comissões ilegais ou subornos para influenciar a adjudicação dos contratos.	Autoridades de gestão e terceiros	Colusão	y

11.1.4.1. PR1 – Evitar o procedimento de concurso obrigatório

DESCRIÇÃO DO RISCO			
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
PR1	Evitar o procedimento de concurso obrigatório	Um membro do pessoal da AG evita o procedimento de concursos obrigatório, de modo a favorecer um proponente em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continue como contratante, através de: - não organização de um processo de concurso ou - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou - prorrogação irregular do contrato.	Endógeno/Colusão

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade e de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
3	2	6		Divisão das aquisições				-1	-1	2	1	2
			PC 1.1	A DGE assegura através da análise aos CVPs qual o procedimento adequado para evitar divisão das aquisições	Não	Sim	Médio					
			PC 1.2	Inserir descrição dos controlos adicionais								
				Adjudicação injustificada a um fornecedor único								
			PC 1.21	A equipa de aprovisionamento da DGE recebe o pedido, averigua e verifica se o fornecedor está em conformidade com o artigo 113.º do CCP	Sim	Sim	Elevado					
			PC 1.22	A equipa de aprovisionamento da DGE averigua através da análise aos CVPs qual o procedimento adequado para evitar divisão das aquisições	Não	Sim	Médio					
			PC 1.23	A equipa de aprovisionamento da DGE verifica a existência de informações para o produto/serviço pedido	Sim	Sim	Elevado					
			PC 1.24	A equipa de aprovisionamento da DGE confirma de forma equívoca se realmente é fornecedor único	Sim	Sim	Elevado					
				Não organização de um processo de concurso								
			PC 1.31	A equipa de aprovisionamento da DGE exige que o número de compromisso esteja na fatura e verifica qual o processo em curso	Sim	Sim	Elevado					
				Prolongamento irregular do contrato								
			PC 1.41	A equipa de aprovisionamento da DGE analisa, propõe e assegura que as prorrogações são feitas nos termos da lei	Não	Sim	Médio					
			PC 1.42	Inserir descrição dos controlos adicionais								

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade e de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
2	1	2	A DGE exige que todas as adjudicações a fornecedores únicos sejam verificadas pela Comissão de Auditoria e Controlo (a criar) por amostra	Comissão de Auditoria e Controlo	1 ano	-1	-1	1	0	0	
			A Comissão regularmente a implementação das medidas internas realizadas aos contratos públicos, aplicadas	Comissão de Auditoria e Controlo	1 ano						
			Todas as adjudicações de contratos são revisadas por um mecanismo secundário diferente do painel de seleção (por exemplo, quadros superiores)	Mecanismo de Aproximamento	1 ano						
			As auditorias internas/externas examinam regularmente o funcionamento dos controlos internos realizados aos contratos públicos	Comissão Auditoria e Controlo (a criar)	1 ano						
			A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas	Índice Organizativa responsável	2 meses						
			Criação de uma checklist formal para garantir a realização e documentação de todos os mecanismos de controlo existentes	Mecanismo de Aproximamento	2 mês						

11.1.4.2. PR2 – Manipulação do procedimento de concurso

DESCRIÇÃO DO RISCO			
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
PR2	Manipulação do procedimento de concurso	Um membro do pessoal da AG pode favorecer um proponente num concurso procedendo à: - elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - divulgação dos dados das propostas ou - manipulação das propostas.	Colusão

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de do risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade e de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
2	2	4		Especificações concertadas				-1	-1	1	1	2
			PC 2.1	Todas as adjudicações de contratos são examinadas por um mecanismo secundário diferente do serviço adjudicante (por exemplo, quadros superiores da AG), que verifica se as especificações não são desambiguidades	Não	Sim	Médio					
			PC 2.2	As auditorias internas/externas examinam regularmente o funcionamento dos controlos internos realizados aos contratos públicos	Não	Sim	Médio					
				Fuga de informações								
			PC 2.11	Um painel secundário analisa uma amostra das propostas concorrentes vencedoras para procurar indícios de conhecimentos prévios das condições do concurso.	Não	Sim	Médio					
			PC 2.12	O nível de transparência na adjudicação dos contratos é elevado, exigindo a publicação de toda a informação não confidencial sobre os contratos.	Não	Sim	Médio					
			PC 2.13	A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento.	Não	Sim	Médio					
				Manipulação das propostas								
			PC 2.21	O processo de concurso inclui um processo transparente de abertura de propostas e disposições de segurança aplicáveis às propostas fechadas.	Não	Sim	Médio					
			PC 2.22	A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento.	Não	Sim	Médio					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de do risco (LÍQUIDA)	Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade e de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
1	1	1	Criação de uma checklist de procedimentos	Técnico de Aproximamento	1 mês	-1	-1	0	0	0	

11.1.4.3. PR3 – Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref. do risco	Designação do risco	Descrição do risco	Quem corre o risco?	O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão?
PR3	Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões	Um membro do pessoal da AG procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	Autoridades de gestão e terceiros	Colusão

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO LÍQUIDO			
Impacto do risco (BRUTO)	Probabilidade de risco (BRUTA)	Pontuação total do risco (BRUTA)	Referência do controlo	Descrição do controlo	Comprova a realização deste controlo?	Testa regularmente este controlo?	Qual o nível de confiança deste controlo?	Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)
3	2	6		Conflito de interesses não declarado A AG pode não declarar a existência de conflito de interesses	Não	Não	Baixo	-1	-1	2	1	2
			PC 3.11	A AG controla rigorosamente os procedimentos de concurso, por exemplo, fazendo respeitar os prazos para apresentação e revendo o seu funcionamento numa amostra de beneficiários.	Não	Não	Baixo					
			PC 3.14	A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento.	Não	Não	Baixo					
			PC 3.15	As adjudicações de contratos são revistas pela Comissão de Auditoria e Controlo da DGE, que verifica se os procedimentos da contratação pública foram respeitados.	Não	Não	Baixo					

RISCO LÍQUIDO			PLANO DE AÇÃO						RISCO ALVO		
Impacto do risco (LÍQUIDO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (LÍQUIDA)	Novo controlo previsto	Pessoa responsável	Prazo de implementação	Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO	Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA	Impacto do risco (OBJETIVO)	Probabilidade de risco (LÍQUIDA)	Pontuação total do risco (OBJETIVA)	
2	1	3	O IJG é preenchido integralmente, com elementos selecionados de forma aleatória dentro de um leque de todas as adjudicações de contratos são revistas por um mecanismo secundário diferente do painel de Comissão Auditoria e Controlo (a A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração que é assinada no Divisão de Recursos Humanos e a A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento Técnico de Aprobouanamento Todas as adjudicações de contratos são revistas por um mecanismo secundário diferente do painel de Técnico de Aprobouanamento Um painel secundário examina uma amostra de propostas vencedoras para despistar indícios de comp- Comissão Auditoria e Controlo (a	Equipa do serviço	1 ano	-2	-1	0	0	0	